



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

### **PARECER Nº 125/2023 – CCI/PMNR**

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 9/2023-018 FMAS

**Data de abertura:** 09/10/2023

**Modalidade:** REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Legislação Aplicável:** DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº.: 8.666/93, LEI N.º.: 10.520/2002, DECRETO N.º.: 10.024/2019 E DECRETO 7.892/2013.

**Critério de Avaliação:** POR ITEM

**Elemento de Despesa:** MATERIAL DE CONSUMO

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

**Requerente:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NR.

### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por item, objetivando a EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

Os autos, devidamente autuado, estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 1294/2023 – SEMAS e oficialização de demanda;
- b) Solicitação de Despesa;
- c) Termo de Referência;
- d) Instauração do Processo Administrativo;
- e) Solicitação de Pesquisa Mercadológica;
- f) Pesquisas de Preços;
- g) Mapas das Cotações de Preços;
- h) Informação de existência de crédito orçamentário para a despesa;
- i) Declaração da existência de adequação orçamentária e financeira para a despesa;
- j) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



- k) Autorização para deflagração do processo licitatório;
- l) Portaria nº 1221/2022-GP, de nomeação do Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação;
- m) Declaração de orçamento sigiloso;
- n) Autuação;
- o) Minuta do Edital e seus anexos;
- p) Parecer Jurídico prévio nº 131/2023-PGM/PMNR/LICITAÇÃO;
- q) Despacho solicitando pesquisa de mercado no comércio local conforme recomendação do Parecer Jurídico nº 131/2023-PGM/PMNR;
- r) Despacho encaminhando pesquisa de mercado no comércio local de 03 empresas;
- s) Mapa e resumo de Cotação de Preço;
- t) Edital;
- u) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios, D.O.U em 24 de janeiro de 2023;
- v) Credenciamento das empresas e suas respectivas propostas;
- w) Ata de propostas;
- x) Ata final;
- y) Empresa Vencedora: **I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA;**
- z) Parecer Jurídico Final Nº 148/2023-PGM/PMNR, datado de 20 de novembro de 2023;
- aa) Parecer acerca das análises do Balanço Patrimonial da empresa vencedora;
- bb) Despacho encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno em 21 de novembro de 2023

É o relatório.

## II - DO CONTROLE INTERNO

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74<sup>1</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>3</sup>, IN 22/2021-TCM/PA.

1

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária...

<sup>2</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>3</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Por fim, tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

### III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O presente Processo Licitatório PE SRP 9/2023-018 FMAS, na modalidade PREGÃO, formato ELETRÔNICO, tem como objeto o registro de preço para eventual e parcelada aquisição DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública.

#### a) Da legalidade:

Observa-se que as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, tratando sobre o procedimento no Art.3º e ato normativo/edital precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento; (...)*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;*

*III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.*

Já, em relação ao Pregão Eletrônico, a norma é albergada no art. 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o procedimento das fases internas e externa, senão vejamos:

---

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno...



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Quanto adoção do Sistema de Registro de Preço, o **Decreto de 7.892/2013**, em seu Art.3º, traz as hipóteses de cabimento do SRP:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;***

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Nesse sentido, verifica-se que no presente caso, impõe a necessidade frequente de compra e conveniência de aquisição com previsão de execução parcelada do serviço. Ainda se entende, pela natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma é cabível a utilização no caso em apreço adoção do Sistema de Registro de Preço.

#### **b) Da fase interna**

Em análise ao procedimento da fase interna desse certame, o mesmo se apresenta em harmonia com a norma regulamentadora:

- Foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA, aprovado e assinado pela autoridade competente;
- Consta a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;
- Consta ainda mapa de pesquisa, subscrito por servidor competente, contendo o mínimo de 3 (três) cotações de empresas diversas.
- No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, tal exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;
- Nos autos, constam ainda, a designação do pregoeiro e de sua equipe;

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL, todavia, apontou as seguintes recomendações:



- a) *Exigir pesquisa mercadológica periódica;*
- b) *Observar o preceito do art.176 e 237 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020;*
- c) *Observar ainda quanto a pesquisa de preço o art.288 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020;*
- d) *Vinculação do contrato, a proposta vencedora, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço.*

**c) Da Fase Externa:**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, de no mínimo 8 (oito) dias úteis, foi cumprido.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

A sessão pública fora finalizada na data de 13/11/2023, e participaram do certame, apresentando propostas, diversas empresas, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração das empresas como vencedoras nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro.

Quantos aos preços, os itens vencedores foram devidamente adjudicados, verificando que os valores de referências cotados estão dentro da média dos valores constantes no termo de referência.

Conforme ranking das propostas e sucessivos lances verifica-se que houve efetiva competição, ver pelo site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-novo-repartimento-e-fundos-municipais-1142/rpe-92023-018fmas-2023-261435>

Em relação ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto 7.892/2013.



#### IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. **Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como:**

Recomenda-se:

- i. Observar o preceito do art.176 e 237 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020;
- ii. Observar ainda quanto a pesquisa de preço o art.288 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE 2020;
- iii. Vinculação do contrato, a proposta vencedora, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço.

Recomenda-se, que por ocasião de celebração de contrato:

- i. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- ii. As contratadas sejam notificadas a apresentarem certidões vencidas e a vencerem exigidas no Edital, durante a execução contratual;
- iii. A nomeação por portaria, de fiscais de contrato, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 01 de dezembro de 2023.

---

**DALVA M<sup>a</sup> JESUS DE SOUZA**  
Coordenadora de Controle Interno  
Port. nº 015/2021